

# **ÍNDICE**

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	DEFINIÇÕES	3
3.1.	LAVAGEM DE DINHEIRO	3
3.2.	FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	4
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
5.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
5.1.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
<b>5.2</b> .	DIRETORIA	5
5.3.	DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/CFT	5
5.4.	GERÊNCIA DE PLD	5
5.5.	CONTROLES INTERNOS	6
<b>5.6</b> .	COMITÊ DIRETIVO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	7
5.7.	ÁREAS COMERCIAIS	7
5.8.	ÁREAS DE CADASTRO	8
5.9.	DEPARTAMENTO DE GENTE E GESTÃO	8
5.10	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8
5.11	.AUDITORIA INTERNA	
6.	DIRETRIZES E POLÍTICAS RELACIONADAS	9
6.1.	POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE – KNOW YOUR CUSTOMER ("KYC")	9
6.2.	POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR - KNOW YOUR EMPLOYEE ("KYE")	9
6.3.	POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR - KNOW YOUR SUPPLIER ("KYS")	9
6.4.	POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO – KNOW YOUR PARTNER ("KYP")	9
6.5.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO1	0
6.6.	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES1	0
6.7.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E REPORTE AO COAF1	0
6.8.	SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS	
NAÇ	ÕES UNIDAS (CSNU)1	1
<b>7</b> .	PROCEDUMA DE TREINAMENTO E CARACITAÇÃO (PLRICET)	
• •	PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO (PLD/CFT)1	2
8.	CANAL DE COMUNICAÇÃO1	2
8. 9.		2

## 1. Objetivo

A presente política tem o objetivo de formalizar as diretrizes e definir os papéis e responsabilidades para prevenir a utilização das empresas do Conglomerado Financeiro Alfa (Conglomerado) em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a assegurar que os recursos financeiros que transitam dentro do Conglomerado tenham origem lícita, em conformidade com as exigências legais e regulamentares específicas constantes na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, Lei nº 13.170 de 16 de outubro de 2015, Resolução CVM nº50 de 31 de agosto de 2021, Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 e Circular SUSEP nº 612 de 18 de agosto de 2020, bem como a Carta Circular BACEN nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020.

## 2. Abrangência

Esta Política abrange todas as empresas que compõem o Conglomerado<sup>1,2</sup>.

## 3. Definições

## 3.1. Lavagem de Dinheiro

De acordo com a Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro é caracterizado por: "Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal", como por exemplo, resultantes da venda de entorpecentes, roubo, atividades do crime organizado, peculato, entre outros.

O processo de Lavagem de Dinheiro segue uma cadeia de transações ou eventos que fazem com que o dinheiro obtido ilegalmente pareça ser oriundo de fontes lícitas, com alto grau de dificuldade em ser rastreado ou vinculado à sua origem ilícita. Assim, esse processo envolve três etapas: colocação, ocultação e a integração.

**Colocação** – a primeira etapa do processo é a inserção do dinheiro no sistema financeiro com o objetivo de ocultar ou dissimular a sua origem.

**Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em movimentar e dividir os recursos para dificultar eventual rastreamento, seja por vários depósitos, uso de diferentes instituições financeiras e diversas contas bancárias.

**Integração** – nesta última etapa, o dinheiro ilícito adquire a aparência de legitimidade para ser incorporado formalmente ao sistema econômico com aspecto de legalidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Conglomerado Financeiro Alfa é composto pelo Banco Alfa S.A., Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Banco Alfa de Investimento S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme estabelecido na letra a, do item XIII, do artigo 3 da Circular SUSEP nº 612, também são consideradas parte do Conglomerado Financeiro Alfa a Alfa Seguradora S.A. e a Alfa Previdência e Vida S.A. as quais partilham o mesmo controle comum (controle societário).

#### 3.2. Financiamento do Terrorismo

Conforme a Lei 13.260/16, o terrorismo consiste na prática de atos ilícitos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, que são cometidos por um ou mais indivíduos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

O Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegais, como aqueles procedentes de atividades criminosas (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

## 4. Estrutura Organizacional

O Conglomerado conta com uma estrutura centralizada de gerenciamento das ações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento do Terrorismo, subordinada à Gerência Geral de Compliance, integrante da Diretoria de Riscos do Conglomerado, possuindo autonomia e independência das áreas de negócios, estrutura física segregada das demais áreas do Conglomerado e conta com recursos e alocação de pessoal capacitado, em quantidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das Instituições Financeiras do Conglomerado.

Perante os órgãos reguladores das atividades bancárias, o Diretor de Riscos do Banco Alfa de Investimento S.A., instituição líder do Conglomerado, foi nomeado como Diretor Responsável para PLD/CFT para zelar cumprimento de todas as normas aplicáveis sobre o tema. As Companhias Seguradoras possuem Diretor Responsável por PLD/CFT distinto, o qual também avalia o conteúdo deste documento, bem como assegura seu devido cumprimento, a saber:

- a. pela implementação dos procedimentos e dos mecanismos de controle delineados nesta Política;
- b. pela capacitação dos colaboradores e terceiros aplicáveis; e
- c. por reportar qualquer atividade suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") em relação a todas as empresas do Conglomerado.

## 5. Papéis e Responsabilidades

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe, indistintamente, a todos os colaboradores de todas as áreas das empresas que compõem o Conglomerado, que devem observar e cumprir com os princípios éticos e de conduta estabelecido pelo Código de Ética e Conduta, bem como as normas que regulam as ações de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo estabelecidas por esta política e manuais de procedimentos.

A política PLD/CFT é única para todas as empresas do Conglomerado. Dessa forma a avaliação interna de risco; dos procedimentos de monitoramento e seleção, dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas; dos procedimentos de comunicação de operações e situações suspeitas; de operações em espécie; e o relatório de avaliação de efetividade, relativo às instituições do Conglomerado, são realizados de forma centralizada.

## 5.1. Conselho de Administração

- ✓ Aprovar a Política de PLD/CFT, a Abordagem Baseada em Risco para fins de PLD/CFT e seus documentos complementares (Políticas KYC, KYE, KYP e KYS), bem como determinar as diretrizes que norteiam os procedimentos de PLD/CFT;
- ✓ Tomar ciência do relatório específico de avaliação da efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles previstos nas regulamentações vigentes; e
- ✓ Tomar ciência e efetuar a avaliação do acompanhamento da implementação dos planos de ações destinados a solucionar as deficiências identificadas por meio do relatório de efetividade conforme exigência regulatória;

#### 5.2. Diretoria

- ✓ Aprovação dos manuais de procedimentos destinados a conhecer clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, bem como dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- ✓ Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo sejam exercidas adequadamente, nos termos das legislações vigentes;
- ✓ Acompanhar os resultados dos processos e atividades decorrentes do Programa de PLD/CFT;
- ✓ Garantir o fiel cumprimento desta Política pelos níveis hierárquicos sob sua supervisão direta ou indireta; e
- ✓ Decidir sobre a manutenção ou encerramento do relacionamento de clientes.

## 5.3. Diretor Responsável por PLD/CFT

- ✓ Cumprir as normas estabelecidas na Circular Bacen nº 3.978/2020, Resolução CVM nº 50/2021 e Circular SUSEP nº 612/2020, em especial a implementação e manutenção da política de PLD/CFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FT apontados;
- ✓ Átuar como alçada máxima de decisão quanto à aprovação ou veto para a aceitação de relacionamentos classificados como alto risco;
- ✓ Revisar anualmente esta política e submeter à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;
- ✓ Receber e avaliar os relatórios das Auditorias Interna e Externa, adotando as medidas cabíveis no tocante ao assunto em foco;
- ✓ Aprovar o procedimento de avaliação interna de risco;
- ✓ Tomar ciência do contrato de parceria com instituições financeiras sediadas no exterior, inclusive das relações de parceria estabelecidas com bancos correspondentes no exterior; e
- ✓ Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FT e encaminhar ao Conselho de Administração dentro dos prazos regulamentares.

#### 5.4. Gerência de PLD

✓ Gerir, implantar e acompanhar os procedimentos inseridos nesta política;

- ✓ Elaborar e disseminar a política, manuais de instruções e documentos correlatos relacionados à PLD/CFT como KYC. KYE. KYP e KYS:
- ✓ Monitorar, identificar e registrar as movimentações dos clientes, objetivando a detecção de operações e/ou de situações anormais ou atípicas que recomendem providências;
- ✓ Analisar as movimentações financeiras e avaliar de forma crítica as justificativas dadas a operações registradas e acompanhar o fluxo operacional dos esclarecimentos prestados pelos Superintendentes, Gerentes Gerais e Gerentes Comerciais;
- ✓ Elaborar documentação para apresentação ao Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, quando da eventual constatação de movimentações financeiras suspeitas;
- ✓ Pesquisar notícias veiculadas pela mídia, averiguando eventual existência de clientes do Conglomerado, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas;
- ✓ Desenvolver e implantar ferramentas de controle para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- ✓ Desenvolver e conduzir programa de treinamento e de conscientização de PLD/CFT para todos os colaboradores. O treinamento de PLD/CFT deve ocorrer, no mínimo, anualmente e/ou quando algum fato relevante mereça ser divulgado aos colaboradores do Conglomerado via treinamento;
- ✓ Desenvolver Abordagem Baseada em Risco para fins de PLD/CFT conforme regulamentação vigente;
- ✓ Assegurar a devida execução da avaliação anual de risco de PLD/CFT;
- ✓ Atestar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao assunto e avaliar periodicamente a qualidade dos procedimentos e controles implementados para PLD/CFT, além de outras exigências;
- ✓ Analisar e manter os dossiês dos alertas relacionados às movimentações transacionais dos clientes do Conglomerado, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação pelos prazos estabelecidos por lei e pelos Órgãos reguladores;
- ✓ Avaliar todos os produtos da perspectiva de PLD/CFT e assegurar seu devido monitoramento e aderência às regulamentações aplicáveis;
- ✓ Avaliar clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores de maior risco conforme definição da abordagem baseada em risco;
- ✓ Realizar a comunicação ao COAF das situações que atendam aos critérios objetivos estabelecidos em legislação/regulamentação, conforme Circular nº 3.978 do Banco Central, Resolução 50/2021, Circular SUSEP nº 612 e Carta Circular nº 4.001 do Banco Central, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros;
- ✓ Verificar e considerar as notas atribuídas pelo COAF para aprimoramento das comunicações de indícios através do sistema SISCOAF, quando ocorrerem; e
- ✓ Manter atualizada as listas de PEPs, as listas restritivas (inclusive CSNU) e de pessoas mencionadas em Mídias Negativas para a devida consulta pelas áreas de negócios no dia a dia de suas atividades.

#### 5.5. Controles Internos

- ✓ Identificar e registrar nos sistemas de Controles Internos os principais pontos de controle para o fiel cumprimento desta política;
- ✓ Monitorar periodicamente e registrar o cumprimento dos pontos de controle, bem como assegurar a realização de follow-ups para os pontos de controle não executados;
- ✓ Realizar teste aderência cadastral conforme regulamentação vigente;
- ✓ Atestar a aplicação dos controles previstos nesta política por meio da execução de testes anuais:
- ✓ Assegurar a devida efetividade dos controles para fins de PLD/CFT com a elaboração de relatório anual;

- ✓ Confeccionar relatório de acompanhamento anual para as deficiências encontradas; e
- ✓ Assegurar o cumprimento dos planos de ações para fins de PLD/CFT, inclusive reportando os itens sensíveis aos diversos fóruns de decisão.

## 5.6. Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- ✓ Garantir o cumprimento das políticas de PLD adotadas pelo Conglomerado;
- ✓ Deliberar sobre o início ou manutenção de relacionamento com clientes que apresentem indícios diretos de lavagem de dinheiro ou outros delitos, confirmados pela Gerência de PLD, a partir das pesquisas efetuadas pela área;
- ✓ Deliberar sobre a comunicação de indícios de lavagem de dinheiro ao COAF e, quando envolver transações com Títulos ou Valores Mobiliários, também à CVM − Comissão de Valores Mobiliários, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros; e
- ✓ Decidir sobre a aceitação, manutenção ou encerramento de relacionamento com clientes de alto risco e/ou de clientes cuja cadeia de beneficiários finais não tenha sido identificada nos termos da Política de KYC.

#### 5.7. Áreas Comerciais

Os colaboradores (Executivos de Relacionamentos e Assistentes) que possuem maior contato com os clientes têm importante papel na prevenção de práticas ilícitas, justamente por sua responsabilidade em coletar, validar e registrar informações.

As Áreas Comerciais, na condição de principais responsáveis pelo atendimento à Política Conheça seu Cliente ("KYC"), devem proceder com a correta identificação dos clientes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações, sendo proibido iniciar negociações de produtos ou prover serviços (de qualquer espécie) para clientes sem que o processo de KYC tenha sido totalmente concluído.

Além dos itens acima descritos, as áreas comerciais devem:

- ✓ Zelar pela conformidade com a legislação e as normas complementares aplicáveis, bem como cadastrar todos os clientes do Conglomerado, mantendo as respectivas fichas cadastrais, documentos comprobatórios e dados, devidamente preenchidos e atualizados;
- ✓ Observar os procedimentos para a devida identificação de clientes PEPs:
- ✓ Quando da ocorrência de propostas com clientes com indícios de envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou ainda transações já existentes, reportar imediata e formalmente à área de PLD/CFT;
- ✓ Conhecer e entrevistar o cliente realizando visita ou contato presencial, mantendo evidências e registros do que foi observado;
- ✓ Manter no dossiê cadastral do cliente documentos ou evidências que comprovem a veracidade das informações prestadas;
- ✓ Responder, tempestivamente, às demandas de monitoramento de seus clientes, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como documentos comprobatórios (quando aplicável);
- ✓ Identificar os beneficiários finais dos clientes;
- ✓ Manter vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a instituição possui do cliente, com as normas internas e externas e de seu perfil de risco, buscando sempre a informação sobre a origem dos recursos e motivo da

- operação;
- ✓ Comunicar a Gerência de PLD sobre todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes da situação financeira do cliente, operações divergentes do perfil do investidor ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade; e
- ✓ Manter em sigilo os questionamentos realizados por Compliance, bem como as investigações de movimentações financeiras e suas respectivas comunicações aos órgãos reguladores.

#### 5.8. Áreas de Cadastro

- ✓ Conferir os documentos e informações fornecidos pelo cliente, bem como as assinaturas constantes na Ficha Cadastral e no Cartão de Assinaturas (quando aplicável);
- ✓ Quando da ocorrência de propostas com clientes com indícios de envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou ainda transações já existentes, reportar imediata e formalmente à área de PLD/CFT; e
- √ Validar informações e documentos cadastrais, solicitando a tempestiva correção de inconsistências.

## 5.9. Departamento de Gente e Gestão

- ✓ Atuar em conjunto com a Gerência Geral de Compliance na condução dos procedimentos e controles que assegurem que as empresas do Conglomerado conheçam seu colaborador, a partir das respectivas admissões bem como manter atualizados os dados cadastrais dos colaboradores;
- ✓ Estabelecer controles para assegurar que os treinamentos relativos aos temas de PLD/CFT sejam cumpridos por todos os colaboradores; e
- ✓ Validar e verificar a integridade das informações e documentos, incluindo os eletrônicos, relacionados à seleção, à contratação e à manutenção de colaboradores.

#### 5.10. Tecnologia da Informação

- ✓ Garantir que os controles que suportam o cumprimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação estejam adequadamente em operação, inclusive de forma a garantir a confidencialidade necessária dos processos envolvendo indícios de PLD/CFT; e
- ✓ Garantir o adequado funcionamento de todos os sistemas que suportam os processos definidos nesta Política, bem como a rápida resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

#### 5.11. Auditoria Interna

- ✓ Contemplar em seus trabalhos de avaliação, a eficácia de todos os processos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Financiamento ao Terrorismo como parte de seu Planejamento Anual; e
- ✓ Assegurar que o relatório de auditoria interna de PLD/CFT estará à disposição dos reguladores, quando aplicável.

#### 6. Diretrizes e Políticas Relacionadas

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta Política foi estabelecido um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, compatível com os perfis de riscos dos clientes, das suas operações, transações, produtos e serviços e, também, dos seus colaboradores, parceiros e fornecedores, composto pelos itens das próximas seções deste capítulo.

# 6.1. Política Conheça seu Cliente - Know Your Customer ("KYC")

Em atendimento à Lei nº 9.613/98, à Circular nº 3.978/20, do BACEN, e à Resolução CVM 50/2021, à Circular SUSEP nº 612/20, ao Guia de Melhores Práticas da ANBIMA e ao Código de Distribuição de Produtos de Investimentos – ANBIMA, bem como ao Código de Ética e Conduta do Conglomerado, procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de riscos respectivos, contemplando medidas reforçadas para aqueles classificados em categorias de maior risco, devem ser observados integralmente.

Para mais detalhes sobre as diretrizes quanto à identificação, à qualificação e à classificação de clientes, bem como ao tratamento de PEPs e Beneficiários Finais, observar o conteúdo da Política Conheça Seu Cliente – KYC (*Know Your Client*) e da Abordagem Baseada em Risco para Fins de PLD/CFT.

## 6.2. Política Conheça seu Colaborador - Know Your Employee ("KYE")

Consiste em adotar procedimentos, desde a contratação do colaborador, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta, identificando eventual indício de desvio de conduta ou envolvimento do colaborador em atividades ilícitas, indicativas de corrupção, de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para mais detalhes sobre as diretrizes para o conhecimento dos colaboradores consultar a Política Conheça seu Colaborador – KYE (*Know Your Employee*) e a Abordagem Baseada em Risco para Fins de PLD/CFT.

## 6.3. Política Conheca seu Fornecedor - Know Your Supplier ("KYS")

Consiste em analisar os dados cadastrais dos fornecedores, a idoneidade financeira, capacidade de atendimento da perspectiva de risco operacional e socioambiental, controles estabelecidos pela área de Compliance e Controles Internos, bem como requerimentos quanto à segurança da informação, ao sigilo e à proteção de dados.

Para mais detalhes sobre as diretrizes para o conhecimento dos fornecedores consultar a Política Conheça seu Fornecedor – KYS (*Know Your Supplier*) e a Abordagem Baseada em Risco para Fins de PLD/CFT.

## 6.4. Política Conheça seu Parceiro - Know Your Partner ("KYP")

Consiste em adotar procedimentos para a contratação de parceiros de negócios (ou parceiros

comerciais), que garantam aderência aos padrões de ética e conduta, que previnam o Conglomerado de celebrar parcerias com entidade que apresente indício de envolvimento em atividades ilícitas, indicativas de corrupção, de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para mais detalhes sobre as diretrizes para o conhecimento dos fornecedores consultar a Política Conheça seu Parceiro – KYP (*Know Your Partner*) e a Abordagem Baseada em Risco para Fins de PLD/CFT.

#### 6.5. Avaliação Interna de Risco

A avaliação interna tem o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Conglomerado, na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e, para tanto, serão considerados, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos identificados serão avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A avaliação interna de risco será realizada anualmente, de forma centralizada pela Gerência Geral de Compliance, para as empresas do Conglomerado.

## 6.6. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações

A Gerência Geral de Compliance é participante do Comitê de Produtos do Conglomerado, onde é efetuada a avaliação, de maneira prévia, dos novos produtos e serviços, bem como novas tecnologias, tendo em vista o risco atribuído para fins de PLD/CFT.

#### 6.7. Monitoramento, Seleção, Análise e Reporte ao COAF

O Conglomerado tem o compromisso de implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar e analisar as operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo conforme itens previstos nas regulamentações vigentes.

As operações, situações ou propostas que contêm indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e conforme prazo previsto nas regulamentações vigentes.

A comunicação de indícios de lavagem de dinheiro ao COAF, após avaliação do Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, é de atribuição do Compliance, sob supervisão do Diretor Responsável por PLD/CFT, devendo ser tratada como informação confidencial e protegida

conforme lei vigente, não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizada a terceiros, inclusive ao cliente envolvido.

# 6.8. Sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

São monitoradas as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções. Na ocorrência de um caso positivo, são comunicadas imediatamente aos órgãos competentes, conforme regulamentação vigente, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferências relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019. A comunicação é efetuada:

- 1. Aos reguladores pertinentes, por meio do sistema SISCOAF;
- 2. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- 3. Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma utilizada para efetivar as comunicações previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

#### 7. Relatório de Efetividade

O Conglomerado deve avaliar, anualmente, a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos que tratam de PLDFT, seguindo as seguintes premissas:

- a) A avaliação deve ser documentada em relatório específico;
- b) Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;
- c) Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base:
  - ao comitê de auditoria, quando houver; e
  - ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição integrante do Conglomerado.
- d) A avaliação deve ser documentada em relatório específico;
- e) As informações que devem conter no relatório são:
  - A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
  - Os testes aplicados;
  - A qualificação dos avaliadores;
  - As deficiências identificadas; e
- f) Os itens mínimos que devem ser avaliados são:
  - Procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
  - Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
  - Governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - Programas de capacitação periódica de pessoal;

- Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, para as Instituições do Conglomerado Prudencial.

## 7.1. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO

Após a elaboração do relatório de efetividade, deverá ser elaborado um relatório, contendo os planos de ação, destinados a solucionar eventuais deficiências identificadas, por meio da avaliação de efetividade.

Referido relatório deve ser documentado e encaminhado, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade, para ciência e avaliação:

- do comitê de auditoria;
- da diretoria da Instituição integrante do Conglomerado; e
- do conselho de administração, quando houver.

## 8. Programa de Treinamento e Capacitação (PLD/CFT)

Os colaboradores vinculados ao Conglomerado Alfa devem cumprir regularmente as etapas de treinamento relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate do financiamento do terrorismo.

Os colaboradores alocados em áreas sensíveis, ou que exerçam atividades que possam envolver maior risco de LD/FT, devem realizar treinamento reforçado e específico, preferencialmente na modalidade presencial.

## 9. Canal de Comunicação

Cabe a todo colaborador, caso tome conhecimento sobre a existência ou indício de ocorrência de fraudes ou atividades ilícitas de qualquer natureza, reportar o fato imediatamente ao seu superior hierárquico ou à Gerência Geral de Compliance. O canal de comunicação é seguro, sigiloso, livre de punições ou retaliações, para o colaborador, que de forma espontânea, promove o cumprimento éticos princípios е regras de conduta. Em caso de dúvidas. contate: PrevencaoLavagemdeDinheiro@alfa.corp.

## 10. Aprovação, Atualização e Publicação

A presente política foi revisada pelo Diretor Responsável<sup>3</sup> por PLD/CFT, pelo Comitê Diretivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e aprovada pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, quando não houver o referido Conselho, das Instituições do Conglomerado. Sua reprodução ou

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As entidades do Grupo Segurador possuem Diretor Responsável por PLD/CFT distinto o qual também avalia o conteúdo deste documento, bem como assegura seu devido cumprimento.

divulgação sem a autorização prévia é proibida, sendo passível de aplicação de penalidades quando identificada a sua utilização indevida.

A revisão será realizada com periodicidade bianual ou menor, caso necessário, com o objetivo de assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

## 11. Controle de Versão

Versão	Data	Descrição
V. 001/21	25/05/21	Revisão da Política de PLD/CFT conforme requerimentos da Circular 3978, Carta Circular 4001, CVM 617, SUSEP 612, Código ANBIMA de Distribuição e Guia de PLD/CFT ANBIMA e de acordo com a Abordagem Baseada em Risco para Fins de PLD/CFT do Conglomerado Financeiro Alfa.
V.002/22	31/03/22	Inclusão de Periodicidade para Treinamento de PLDCFT.
V.003/22	08/08/22	Inclusão do tópico sobre "Relatório de Efetividade".